



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.702, DE 2023 (Do Sr. Paulo Litro)

Altera o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir a ocupação de vagas de trabalho remanescentes não ocupadas por pessoas com deficiência.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1231/2015. POR OPORTUNO, REVEJO O DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO DA MATÉRIA PARA ADEQUÁ-LA AO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N.º 1/2023, ENCAMINHANDO-A À COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA (CPASF), EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, EXTINTA PELA MESMA RESOLUÇÃO.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , de 2023

(Do Sr. Paulo Litro)

Apresentação: 27/09/2023 13:59:08.453 - MESA

PL n.4702/2023

Altera o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir a ocupação de vagas de trabalho remanescentes não ocupadas por pessoas com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a norma que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, a fim de permitir a ocupação de vagas de trabalho destinadas a pessoas com deficiência por pessoas que não sejam deficientes ou reabilitadas, desde que essas vagas remanescentes estejam ociosas por mais de trinta dias.

Art. 2º O art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 93.

.....
§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social, salvo o disposto no § 5º.

.....
§ 5º A vaga remanescente, não preenchida por pessoa com deficiência, ociosa por mais de 30 (trinta) dias, a contar da publicação de disponibilidade de vaga em cadastro oficial do governo, poderá ser ocupada por trabalhador não deficiente, conforme regulamentação do Ministério do Trabalho, desde que a próxima vaga disponível seja ofertada novamente à pessoa com deficiência.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Apresentação: 27/09/2023 13:59:08,453 - MESA

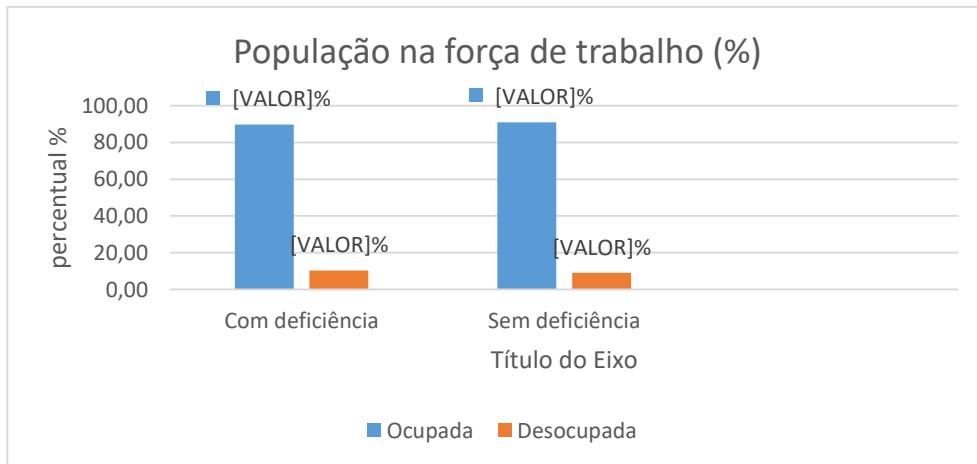
PL n.4702/2023

Muito se avançou com a lei de reserva de percentuais de vagas em empresas para pessoas com deficiência. Sem dúvida, uma política pública que significa uma vitória no desafiador caminho da inclusão de pessoas com deficiência no pleno acesso à vida em sociedade e como cidadãos ativos na economia.

Com a vigência da Lei de Cotas, o número de pessoas com deficiência empregadas foi paulatinamente crescendo, em um processo no qual pessoas e empresas foram se adaptando e aprendendo com os novos e desafiadores cenários. Nesse processo, com aproximadamente 32 anos de experiência com a política pública, muitos pontos fortes e fragilidades puderam ser analisados pois, como toda a política pública, que passa por ciclos, ajustes a partir da experiência não são apenas bem-vindos, mas, muitas vezes, necessários.

Os números poderiam ser melhores, contudo, de acordo com o IBGE (2019), da população na força de trabalho, a taxa de ocupação e desocupação de pessoas com e sem deficiência já está bem aproximada.

População na força de trabalho		
	Ocupada	Desocupada
Com deficiência	4.712 x 1000	485 x 1000
Sem deficiência	102.753 x 1000	9.254 x 1000



Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/10099/0>

Ou seja, em termos de população na força de trabalho, a política conseguiu aproximar o *gap* de desigualdade. Por outro lado, há ainda um grande número de vagas para pessoas com deficiência no mercado que não estão conseguindo ser preenchidas. Estima-se que, em todo o país, quase 800 mil vagas para PCD sejam ofertadas atualmente.



* c d 2 3 5 5 7 4 0 9 6 9 0 LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em estudo desenvolvido pelo Centro de Estudos Sindiciais e Economia do Trabalho (CESIT) do Instituto de Economia (IE) da Unicamp (2019), constatou-se que no estado de São Paulo, em 2019, dos 317.179 postos de trabalhos disponíveis nas 11.751 empresas, foram ocupados 145.801 (46%), não tendo sido ocupados, portanto, 171.378 postos, ou seja, 54% das vagas reservadas para as pessoas com deficiência. Na área da 15ª Região, de 86.831 vagas previstas, foram ocupadas 40.532, equivalente a 53,3%. Portanto, 46.299 (46,7%) postos de trabalho formais assegurados pela reserva de vagas não foram preenchidos. Já na área da 2ª Região, conforme os dados, do total de 230.348 vagas previstas, foram ocupadas 105.269, correspondentes a 45,7% do total. Não foram ocupadas 125.079 (54,3%) dessas vagas.

Essa ociosidade de vagas também foi observada na Relação Anual de Informações Sociais (Rais 2021), que mostrou que apenas 1% de profissionais PCD ocupam essas vagas estabelecidas pelas cotas. Em 2016, o total de vagas reservadas e ocupadas era de 44,79%; então, durante cinco anos, podemos perceber que as organizações deram certa atenção ao cumprimento das leis para PCD.

Isso significa que aproximadamente mais da metade das posições que deveriam ser ocupadas por pessoas com deficiência ficam disponíveis, e as empresas acabam deixando de cumprir as cotas, acabam prejudicadas por não preencherem com a mão de obra necessária, o que pode impactar na produção ou na qualidade do serviço, e ainda pessoas não deficientes deixam de participar mais ativamente da economia mesmo com a existência de vagas ociosas.

Ao mesmo tempo em que o número de brasileiros ocupados vai se recuperando, internamente, as empresas observam uma certa dificuldade para o preenchimento integral das vagas para PCD.

Segundo dados do IBGE, 67,6% dos brasileiros com deficiência não possuem instrução ou têm ensino fundamental incompleto. Seria preciso trabalhar a educação de base, ainda com as crianças, para facilitar a entrada dos profissionais PDC no mercado de trabalho.

Natália Mônaco, coordenadora do Instituto Olga, destaca que para uma inclusão efetiva seria importante pensar em políticas de emprego amplas, que estejam ligadas a outras áreas, como saúde, educação, transporte e moradia.

Ou seja, o momento atual indica a premência de rever a política de cotas e investir, além dela, em políticas mais amplas de atenção à educação, capacitação profissional e espaços oficiais para captação de trabalhadores PCD. Isso porque é muito possível que a política, sozinha, tenha esgotado, no formato atual, sua capacidade de gerar mais



* c d 2 3 5 5 7 4 0 9 6 9 0*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

benefícios.

É a partir da análise do atual contexto que propomos o presente Projeto de Lei. Nunca no sentido da exclusão das cotas para PCD, mas, sim, no sentido de conferir à política alguma flexibilidade para que as empresas não fiquem com vagas de emprego ociosas, o que seria péssimo para a economia e para a população como um todo. Para isso, propomos a inclusão de um período de ociosidade o qual, quando esgotado, permita que as vagas ociosas sejam então ocupadas por outros trabalhadores.

Cabe ressaltar que 30 dias (um mês) de ociosidade já implica prejuízos para as empresas, mas avaliamos que, para garantir a política de cotas, esse período é necessário. Só então, quando esgotado o período de ociosidade, a empresa poderia ocupar essas vagas, sendo certo que há condicionante de que a próxima vaga em aberto seja destinada novamente à pessoa com deficiência.

Ao mesmo tempo, precisamos criar e organizar um banco de cadastro de vagas para PCD e de trabalhadores PCD, a cargo do Ministério do Trabalho, para que empresas e trabalhadores se encontrem, e seja viabilizada, assim, a garantia de que as vagas ociosas só poderão ser preenchidas caso não haja trabalhador PCD disponível neste cadastro único.

Nosso propósito é lidar com o desafio das tantas vagas ociosas, ao mesmo tempo em que organizamos esse cadastro único, que propiciará que as empresas encontrem seu trabalhador, e o trabalhador PCD encontre o seu tão almejado e importante trabalho.

Assim, diante do exposto e constatada a relevância da proposta, é que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de setembro de 2023.

**Deputado PAULO LITRO
PSD/PR**

Apresentação: 27/09/2023 13:59:08.453 - MESA

PL n.4702/2023



* C D 2 3 5 5 7 4 0 9 6 9 0 LexEdit*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 8.213, DE 24 DE JULHO
DE 1991
Art. 93**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199107-24;8213>

FIM DO DOCUMENTO